



PORTARIA Nº 725, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 47998.009872/2003-72, resolve:

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 1, de 1º de julho de 2003, e tendo em vista a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a Portaria SOF nº 4, de 17 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Conceder a autorização à empresa RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Treze de Maio, Nº 755 Bairro: Centro, Cidade: Valinhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº. 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período,

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Aplicações Diretas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS

ANEXO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLO- RAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 23.131.0073.4641.0001 Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	0100	9999	3.3.50	80.000	3.3.90	80.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de novembro de 2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993, para patrocinar o XVIII Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes da ANPET, a realizar-se no período de 08 a 12 de novembro de 2004, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Processo 50500.190052/2004-88.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso II do artigo 25, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação da Empresa MARVIN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., com o objetivo de ministrar o Curso de Avaliação de Projetos Privados em Transportes, para vinte servidores da ANTT, em uma única turma, no período de 08 a 11 de novembro de 2004, no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) - Processo 50500. 187570/2004-14.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E
TRANSPORTE MULTIMODAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de outubro de 2004

Processo nº 50500.147753 /2004-60; Interessado: ACM TRANSPORTES LTDA; DECISÃO: Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para REFORMAR em parte a decisão recorrida, tão-somente no respeitante ao enquadramento da pena imposta, para condenar a empresa ACM TRANSPORTES LTDA. ao pagamento de multa no valor de US\$500,00 (QUINHENTOS DÓLARES NORTE AMERICANOS) a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, com fulcro no disposto no art. 6º e art. 7º do Decreto nº 1704, de 17 de novembro de 1995 e; art. 1º e art. 4º do Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990. Notifique-se a empresa ACM TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, da penalidade imposta, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para pagamento do débito, observadas as normas de conversão para moeda nacional e sob pena de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa, com a conseqüente execução judicial.

AURY DE MELLO TEIXEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.206, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U de 18/06/2003, e o artigo 40, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicado no D.O.U. de 23/04/2004.

Considerando a edição da Resolução nº 164 de 10/09/2004, do Comselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando o prazo concedido na referida Resolução para que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via proceda a adequação da sinalização necessária,

Considerando que os veículos descritos na Resolução nº 164/04 têm o vencimento do prazo da AET - Autorização Especial de Trânsito, em sua maioria coincidente com o licenciamento da unidade tratora, conforme Resolução nº 111/00 do CONTRAN, entre os meses de setembro e dezembro de 2004, resolve:

PRORROGAR PRAZO DE VALIDADE DAS AET's

Fica automaticamente prorrogado até o dia 16 de dezembro de 2004, o prazo de validade das Autorizações Especiais de Trânsito - AET's - das CVC's que preencham os requisitos constantes da Resolução nº 164/04 do CONTRAN (bitrem de seis eixos) e cujos vencimentos ocorram entre a data de publicação desta Portaria e 15 de dezembro de 2004.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a identificação das unidades administrativas responsáveis pela gestão do programa e coordenação de ações do Plano Plurianual 2004-2007, no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, regulamentado pelo art. 3º do Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º - Identificar o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Escola Superior do Ministério Público da União como unidades administrativas no âmbito do Ministério Público da União, às quais o programa "Defesa da Ordem Jurídica" e cada ação do Plano Plurianual 2004-2007, sob sua responsabilidade, estejam vinculados.

§ 1º - Ao titular do Ministério Público da União caberá a responsabilidade da gestão do programa "Defesa da Ordem Jurídica", e a indicação dos Coordenadores de Ações e do Gerente-Executivo, após apreciação do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União.

§ 2º - A gestão do programa é de responsabilidade do gerente de programa, que poderá contar com o apoio do gerente-executivo, e a gestão da ação é de responsabilidade do coordenador da ação.

§ 3º - Compete ao gerente de programa:

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - indicar o gerente executivo, se necessário;

IV - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

V - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VII - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

§ 4º - Compete ao gerente-executivo apoiar a atuação do gerente de programa, no âmbito de suas atribuições.

§ 5º - Compete ao coordenador de ação:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração dos planos gerenciais dos programas; e

VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no SIGPlan.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 390/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 119/04, em face de GRÁFICA EXCELSIOR, com endereço na Av. Deputado Renato Azeredo, nº 1625, Bairro Jardim América, Três Corações/MG, CEP: 37410-000.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a necessidade de verificação do cumprimento ou não pela denunciada do art. 93, da Lei 8213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 121/04, em face de FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDEC, localizada em Belo Horizonte/MG, na rua Diamantina, nº 491, bairro Lagoinha, CEP.: 3110-320.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 62, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas, especificando as organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e critérios de aplicabilidade e orientações para a remessa de contas por meio informatizado; na forma estabelecida pelos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47/2004, de 27 de outubro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC nº 013.493/2004-1, resolve:

Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2004, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União em 2005, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004, e nesta Decisão Normativa.

Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I desta Decisão Normativa, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004.

§ 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica.

§ 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado:

I - pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;

II - pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

III - pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar e pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Poder Judiciário; e

IV - pelo Ministério Público da União.

§ 3º Os processos de contas das unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I abrangerão documentos e informações sobre a gestão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas, das unidades gestoras vinculadas ou consolidadas e, no que couber, das unidades administrativas expressamente nomeadas nesse anexo, como agregadas às contas.

§ 4º A relação detalhada das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br <<http://www.tcu.gov.br>>.

Art. 3º A unidade jurisdicionada que gerir, no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) organizará os processos de contas na forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às unidades alcançadas por uma das seguintes hipóteses:

I - cujos processos de contas contenham parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

II - cujos processos de contas do exercício anterior tenham responsáveis com contas julgadas irregulares ou que, caso ainda não julgadas, tenham recebido parecer do órgão de controle interno pela irregularidade;

III - envolvam recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;

IV - compreendam administração sob contrato de gestão;

V - tenham determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União não cumpridas pelos gestores ou pela unidade jurisdicionada, no exercício em referência;

VI - tenham sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para os efeitos desta Decisão Normativa consideram-se recursos geridos:

I - o valor total da despesa executada ou realizada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício, para órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União e fundos constitucionais e de natureza contábil;

II - o valor total do ativo, obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício, para empresas públicas, sociedades de economia mista, demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, empresas encampadas ou sob intervenção federal e fundos de financiamento e investimento;

III - o valor total da receita arrecadada ou renunciada, constante do demonstrativo contábil do exercício, para unidades jurisdicionadas responsáveis por arrecadação ou pelo gerenciamento de renúncia de receitas públicas, incluindo os órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais;

IV - o valor total de recursos supervisionados no exercício, consoante contrato ou termo similar, para unidades jurisdicionadas responsáveis pela supervisão de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, bem como daquelas que tenham firmado contrato de gestão com a Administração Pública Federal.

Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004:

I - até 30 de abril do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de tomada de contas organizados de forma simplificada;

II - até 31 de maio do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos de prestação de contas organizados de forma simplificada;

III - até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada; e

IV - até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para as tomadas de contas vinculadas à Justiça Eleitoral.

Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa nº 47, de 2004, a saber:

I - relatório de gestão, conforme Anexo II desta Decisão Normativa;

II - demonstrativos contábeis, conforme Anexo III desta Decisão Normativa, no que couber;

III - declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV desta Decisão Normativa;

IV - relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V desta Decisão Normativa, no que couber;

V - relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo VI desta Decisão Normativa;

VI - certificado de auditoria, conforme Anexo VII desta Decisão Normativa;

VII - parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII desta Decisão Normativa; e

VIII - pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX desta Decisão Normativa.

Parágrafo único. Para a composição dos conteúdos previstos nos incisos I e V deste artigo, deverão ser utilizados, como referência, os itens constantes do Anexo X desta Decisão Normativa.

Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I desta Decisão Normativa, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47, de 2004.

§ 1º O conteúdo das peças dos processos de contas consolidados ou agregados deve englobar, de forma sucinta, dados de todas as unidades consolidadas ou agregadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

§ 2º O órgão de Controle Interno competente deve fazer constar do processo de contas consolidado ou agregado os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, bem como se posicionar acerca da regularidade das suas contas.

§ 3º As contas de unidade gestora constante do processo de contas consolidado ou agregado deverá ter seu processo apresentado e autuado separadamente, caso haja manifestação do Controle Interno pela irregularidade das contas de qualquer de seus responsáveis.

§ 4º O órgão central de Controle Interno, ou equivalente, submeterá para exame pelo Tribunal, até 31 de agosto de cada ano, proposta detalhada das contas a serem apresentadas de forma consolidada ou agregada no exercício seguinte.

Art. 7º O Tribunal disponibilizará, em caráter experimental, para unidades jurisdicionadas selecionadas e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas - Siscontas, que possibilitará o encaminhamento das contas em meio informatizado, inclusive as simplificadas, via internet ou por disquete.

§ 1º O Tribunal franqueará o sistema e respectivo manual do usuário pelo sítio da internet, no endereço www.tcu.gov.br, ou por meio de disquete a ser solicitado pelos interessados.

§ 2º O manual do usuário do sistema Siscontas será editado por ato do Presidente do Tribunal, contendo as informações necessárias para o correto preenchimento e entrega dos processos de contas em meio informatizado.

§ 3º As contas serão consideradas entregues ao Tribunal, emitindo-se o protocolo eletrônico de recebimento, se contiverem todos os dados requeridos pelo sistema, relativos as peças exigidas na Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004, com o detalhamento indicado nesta Decisão Normativa.

Art. 8º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I desta Decisão Normativa deverão indicar, quando for o caso, quais informações, dentre as apresentadas no processo de contas, estão sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.

Art. 9º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS

ÓRGÃOS VINCULADORES	UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO PROCESSOS DE CONTAS
Poder Legislativo - Câmara dos Deputados (PL-CD)	Câmara dos Deputados (CD), consolidando as contas do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados (FRCD).
Poder Legislativo - Senado Federal (PL-SF)	Senado Federal (SF), consolidando as contas do Fundo Especial do Senado Federal (Funsen).
	Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (SEEP-SF), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (FUNSEEP).
	Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (SEI-SF), consolidando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (FSEI).
Poder Legislativo - Tribunal de Contas da União (PL-TCU)	Tribunal de Contas da União (TCU).
Ministério Público da União (MPU)	Ministério Público Federal (MPF), agregando a Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República (PGR) e a Secretaria de Administração do MPF, bem como consolidando as contas das Procuradorias da República nos Estados e DF e das Procuradorias Regionais do MPF nos Estados e DF.
	Ministério Público Militar (MPM).
	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), consolidando as contas do Departamento de Apoio Administrativo do MPDFT.
	Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as contas da Divisão de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e DF.
	Escola Superior do MPU (ESMPU).
Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal (PJ-STF)	Supremo Tribunal Federal (STF).
Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça (PJ-STJ)	Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Poder Judiciário - Justiça Federal (PJ-JF)	Tribunais Regionais Federais (TRFs), consolidando as contas das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados e DF (processos individualizados por TRF).
	Conselho da Justiça Federal (CJF).
Poder Judiciário - Justiça Militar (PJ-JM)	Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as contas das Auditorias da Justiça Militar (circunscrições judiciárias militares).
Poder Judiciário - Justiça Eleitoral (PJ-JE)	Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
	Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados e DF (TREs) (processos individualizados por TRE).
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho (PJ-JT)	Tribunal Superior do Trabalho (TST).
	Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados e DF (TRTs) (processos individualizados por TRT).
Poder Judiciário - Justiça do DF e Territórios (PJ-JDFT)	Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios (CJDFT).
	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), consolidando as contas da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.
Poder Executivo - Presidência da República (PE-PR)	Advocacia-Geral da União (AGU), agregando as Procuradorias da União nos Estados e DF e consolidando suas Unidades Regionais Administrativas (URAs).
	Agência Brasileira de Inteligência (Abin).
	Arquivo Nacional (AN).
	Controladoria Geral da União (CGU), consolidando as contas das unidades gestoras (UGs) vinculadas à CGU e ativas em 2004.
	Imprensa Nacional (IN), consolidando as contas das unidades gestoras (UGs) vinculadas à IN e ativas em 2004.
	Secretaria de Administração da Casa Civil, agregando as unidades gestoras (UGs) vinculadas à Secretaria de Administração da Presidência da República e ativas em 2004.
	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.
	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.
	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, consolidando as contas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.